



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

Resolução nº 521/2005 DE 30 DE MAIO DE 2005.

“Regulamenta a concessão de Diária e dá outras providências”.

O Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º- O servidor da Câmara Municipal que se deslocar, eventualmente para fora do município e em objetivo de serviço ou em função do exercício do mandato, fará jus a diárias que serão pagas pelo Município de conformidade com esta Resolução.

Art.2º- As diárias de que trata esta resolução destinam-se a indenizar o servidor, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do município, nos limites das importâncias fixadas no quadro anexo.

Art.3º- As diárias serão calculadas por períodos de (24) vinte e quatro horas contadas desde o momento de partida do servidor até a chegada do regresso à sede da repartição.

§ 1º - Será concedida meia diária pela fração de tempo compreendida entre (04) quatro e (08) oito horas quando o deslocamento do servidor não o obrigar a despesas com hospedagem, mas tão somente a despesa com alimentação.

§ 2º - Será concedida meia diária integral pela fração de tempo superior a (08) oito horas.

§ 3º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à parcela de diária correspondente às despesas com alimentação.

Art.4º- As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento pelos dirigentes da Câmara que receberam autorização para praticar os atos a que se refere este artigo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

Art.5º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta resolução, responderá, solidariamente, com o servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6º - O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em objetivo de serviço, deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

Art. 7º - Se o servidor, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de (5) cinco dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor deverá apresentar no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diária correspondente a essa despesa.

Art. 8º - A diária não será concedida:

I - quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação ou hospedagem.

II - nos dias em que faltar o trabalho

III- quando em gozo de férias ou licença de qualquer natureza.

Art. 9º - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo o crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 10º - A tabela do quadro anexo a que se refere o artigo 2º desta Resolução será revisada anualmente para atualização de seus valores e alteração dos créditos de concessão, se for o caso.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

DUAS BARRAS, 30 DE MAIO DE 2005.

  
AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA  
PRESIDENTE



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

QUADRO ANEXO

(ART.2º DA RESOLUÇÃO Nº 024 DE 05 DE MAIO DE 2005)

**DIÁRIAS**

CATEGORIAS	DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM
SERVIDORES	R\$ 40,00	R\$ 80,00
MOTORISTA	R\$ 25,00	R\$ 60,00





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

*Julio Cesar*  
APROVADO  
Em 30 / 05 / 05  
*[Signature]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2005

“Regulamenta a concessão de Diária e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

ART.1º - O servidor da Câmara Municipal que se deslocar, eventualmente para fora do município e em objetivo de serviço ou em função do exercício do mandato, fará jus a diárias que serão pagas pelo Município de conformidade com esta resolução,

ART.2º - As diárias de que trata esta resolução destinam-se a indenizar o servidor, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do município, nos limites das importâncias fixadas no quadro anexo.

ART.3º - As diárias serão calculadas por períodos de (24) vinte e quatro horas contadas desde o momento da partida do servidor até a chegada do regresso à sede da repartição.

§ 1º - Será concedida meia diária pela fração de tempo compreendida entre (4) quatro e (08) oito horas quando o deslocamento do servidor não o obrigar a despesas com hospedagem, mas tão somente a despesa com alimentação.

§ 2º - Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a (08) oito horas.

§ 3º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à parcela de diária correspondente às despesas com alimentação.

ART. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento pelos dirigentes da Câmara que receberam autorização para praticar os atos a que se refere este artigo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

ART.5º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta resolução, responderá, solidariamente, com o servidor pela reposição da importância indevidamente paga.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

ART.6º - O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em objetivo de serviço, deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

ART.7º - Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de (5) cinco dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor deverá apresentar no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diária correspondente a essa despesa.

ART.8º - A diária não será concedida:

- I - quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação ou hospedagem.
- II - nos dias em que faltar o trabalho
- III - quando em gozo de férias ou licença de qualquer natureza.

ART.9º - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo o crédito à dotação orçamentária própria.

ART.10º - A tabela do quadro anexo a que se refere o artigo 2º desta resolução será revisada anualmente para atualização de seus valores e alteração dos créditos de concessão, se for o caso.

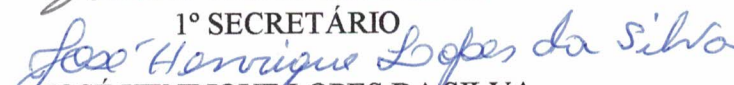
ART.11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO  
DUAS BARRAS, 05 DE MAIO DE 2005.

  
AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO FORTUNATO DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

  
SÉRGIO VIEIRA DE BARROS  
1º SECRETÁRIO

  
JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA  
2º SECRETÁRIO





*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

**QUADRO ANEXO**

(Art. 2º da resolução nº 024, de 05 de maio de 2005)

**DIÁRIAS**

CATEGORIAS	DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM
Servidores	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Motorista	R\$ 25,00	60,00